COPIA
DAS PROPOSIC,OẼS,

E SECVNDA ALLEGAC,AM, QVE O Doutor *Francisco de Andrada Leitão* Dezembargador do Paço, do Conselho do Serenissimo Rey de Portugal, & seu Embaxador extraordinario aos Altòs Senhores Ordens geraes, & Potentes Estados das Prouincias vnidas lhes presentou acerca da restituiçaõ da Cidade de *S. Paulo de Loanda em Angola*, & da Ilha, & Cidade de *Sam Thome*, acerca da Ilha, Cidade & districto do *Maranham*, & outros lugares, Cidades, & fortalezas, Naos, & nauios guerreados, vsurpados, & tomados por os vassallos delles, despois do tratado da paz renouada com os ditos Senhores Ordens geraes em 14. de Iunho. de 1642.

Com todas as licenças necessarias.

EM LISBOA

Na Officina de Lourenço de Anueres.

Anno de 1642.

POr quanto pertence mais ao cargo de Embaxador o induzir os animos dos discordantes a paz, do que excitar para a discordia, alentadora da guerra, & cortar as occasiões de rompimento da paz contratada, acrecentando ás cousas, que ja estaõ ditas, me contenta lẽbrar hũa, & muitas vezes q̃ no fim do principio do tratado da paz celebrada com o Excellentissimo Embaxador meu predecessor estão hũas palauras muy vrbanas, & prudentes notadas pellos senhores Ordẽs geraes cõ maduro conselho, segundo costumão, nas quaes se contem,

„ 1. Que julgarão por conueniencia do bem publico q̃
„ conuinha socorrer ao louuauel, & honroso proposito
„ de sua Mag. El Rey *D. Ioão o IV.* & fazer, & cõsumar cõ
„ elle, & seus vassallos o presẽte concerto, & tratado. &
„ outros pretermittir, & deixar varias, & diuersas como
„ didades, q̃ alcãçado o estado presẽte das cousas, podião
„ vsucapir. & adquirir por seu proprio, & particular co
„ modo, & proueito assi àquẽ, como àlem da linha, & q̃
„ antes queriaõ e lugar dessas cousas q̃ resuscitasse a q̃lla
„ antiga amizade, amor reciproco, & comercio, q̃ anti-
„ gamente floreceraõ entre os Senhores Reys da Coroa
„ de Portugal, & os Senhores Belgas de hũa, & outra
„ parte.

2 Pellas quaes palauras tenho por certo q̃ os prestãtissimos, & illustrissimos senhores Ordẽs, quando jactauaõ, cõ tam dilatada lingoagẽ, a sua beneuolencia pera cõ o Serenissimo Rey, & os seus Portuguezes, não quizeraõ entrar no risco certo de perder a amizade, q̃ ãtepunhão ao comodo, & vtilidade propria, & particular assi àquẽ, como alẽ da linha, & q̃ nem então tinhaõ em pẽsamento hauer de conquistar, destruir, tomar, & continuamẽte infestar os subditos, & vassallos dos ditos Altos Senhores, sem algũa intermissaõ, as conquistas, pouoaçoens, cidades,

LR 3 39

dades, fortalezas, nauios, & naos, na quelle mesmo estado das cousas em q̃ julgaraõ por mais conueniẽte socorrer ao proposito de sua Mag. porq̃ pareceria perfidia, q̃ he sẽpre alhea dos peitos generosos, & sinceros, tratar no coraçaõ o cõtrario do q̃ então pronũciauão pella boca. Nẽ me persuado q̃ elles dissessem o q̃ não tinhão no animo: porq̃ (como dizia Celso) primeiro, & mais poderoso he o entendimento, & tençaõ dos q̃ falão, q̃ a voz, porque só vzamos de ministerio della pera o explicar claramẽte.

3. Donde se inferẽ muitas cousas. A primeira q̃ os subditos dos ditos Illustrissimos senhores delinquiraõ contra aley da confiança q̃ estaua dada, os quaes, cõtra a protestaçaõ atraz por elles feita, cõ 22. Naos muito bẽ petrechadas, conquistaraõ, destruiraõ, & tomaraõ, & retẽ a Cidade de *S. Paulo de Loãda* q̃ está alẽ da linha, do imperio, & jurisdicçaõ do dito Serenissimo Rey cujo proposito julgarão os Altos senhores ser cousa justa, & conueniẽte ao bem publico, socorrer.

4. A segũda q̃ cometeraõ crime os subditos dos ditos senhores, q̃ despois disto, preparada hũa Armada, destruiraõ, vsurparaõ, & retẽ a Cidade, & fortaleza da Ilha de *S. Thome* posta quasi desta parte da linha, do Senhorio, & poder do ditto Serenissimo Rey, & principalmẽte mostrãdose q̃ se assentou acerqua da negociaçaõ, & frequẽtaçaõ de aquella, & de outras Ilhas cõprehẽdidas nas costas de Africa, q̃ essa ficaria liure a ãbas as naçoẽs, debaixo das condiçoẽs expressas no §. 20.

5. A terceira q̃ fizeraõ muito peor os vassallos dos ditos Illustrissimos Senhores, q̃ co 18. Naos do mesmo modo artilhadas conquistaraõ, vsurparão, & tẽ em seu poder a fortaleza, & ilha do *Maranhaõ*, q̃ está debaixo do senhorio, & com presidio do mesmo Serenissimo Rey; estando ja nella manifestada solenemente, & publicada no modo costumado a paz, segũdo a certidão jũta, aprouada com juramẽto de homens nobres, & honrados.

6. Que fizerão contra a fè deuida aquelles, q̃ como persiladas, & mao engano colherão a Nao chamada do *Spirito Santo* carregada de vinhos, & outras mercadorias, q̃ na vegaua da *Ilha da Madeira*, estando ja nella a paz publicada solẽnemente, para a Bahia, por q̃ leuada da força dos vẽtos, & cõ as tẽpestades como naõ podesse aportar ao porto q̃ dezejaua, & fosse forçada a auistar a *Paraiba*, foy mandado hũ batel pello Capitaõ mor do mar *Ioaõ Cornel Ligthart*, ao mestre della *Gõçalo Ortiz*, para q̃ declarasse se era amigo, ou inimigo, & respondẽdo elle q̃ era Portugues, & vassallo do sobredito Rey, q̃ tinha contratado paz & amizade cõ os Senhores Ordẽs geraes, & pedindo licença pera entrar naquelle posto amigauelmẽte, tornou outra vez o batel cõ hũ piloto, q̃ o guiasse melhor o qual trazia reposta muy cortezã do mesmo Capitão mor assinada nesta forma. *Vosso amigo Ligthart*, & finalmẽte guiada a Nao, & entrãdo no porto cõ fingimẽto de amizade, & cõ saluo cõduto, q̃ se deue guardar ate aos inimigos, foi tomada, & applicada ao fisco da Companhia contra a razão natural, & direito das gentes.

7 A quinta q̃ ahi foy tomada hũa Nao inuocação *N. Senhora da Conceição* com cartas de recomẽdaçaõ assinadas por mão do General, & Capitaẽs, q̃ assistião ẽ Lisboa, nas quaes recontauão a paz, q̃ estaua feita, & q̃ elles por essa causa estauão naquelle Reyno hauidos, & tratados como amigos, & pediaõ q̃ os seus Olandeses tratassem a mesma amizade com aquelle Mestre. Mas cahindo elle debaixo desta confiança entre as Naos da Cõpanhia da India foy bẽ recebido, & finalmente retido adjudicando a Nao cõ as mercadorias ao dito fisco.

8 A sexta q̃ por má vontade fora tomada desta parte da linha outra Nao da inuocação de *N. Senhora do Socorro, & dos fieis de Deos da Ilha da Madeira* para a *Bahia* leuada por Antonio Vaz de Oliueira, despois q̃ nesta Corte se tinha feito o edicto, & pregão por motu proprio dos Senhores

res Ordẽs geraes q̃ se não hauia de fazer hostilidade às Naos Portuguesas achadas em aquella paragẽ, como se mostra da copia jũta: aõde mais se pode ver do q̃ referir.

A septima q̃ por injustiça, & desordenada cubiça fora tomada hũa embarcação grande de mercadores, q̃ vulgarmẽte se chama carraca, q̃ nauegaua de Lisboa pera as Indias Orientaes, estãdo já em toda aparte contratada a amizade, & manifesta apaz, & pello menos não se podia negar q̃ fora mãdado Embaxador pello *Serenissimo Rey de Portugal* aos Senhores Ordens Geraes pera a ordenar, & fortalecer mais, & q̃ por elles fora recebido muito humanamẽte tido, & tratado. Direi o caso mais claramente.

10 Cõmunicada a traça, & vnidas as forças cõ o Hidalcam poderosissimo Rey Mouro, estaua a Cidade q̃ vulgarmẽte se chama Goa, cercada pellos Capitaens, & soldados da Companhia da India, & outros vassallos do dito Rey, como se diz, quando chegou a ella hum messageiro cõ cartas autenticas em que se auizaua, q̃ sacudido o tyranico jugo de Castella, fora aclamado por Rey, & tido por tal o Serenissimo Principe, antes gram Duque de Bragãça, por lhe pertencer a Coroa de direito. Ouuido o mensageiro, & cõprouada a verdade das cartas, logo a dita cidade, & nella o vicerey, fidalgos, senhores, & mais gẽte o aclamaraõ outre si por Rey, & cõ grãde vontade, & obsequio se entregaraõ a seu senhorio, & começaraõ a guardar, & obseruar seus preceitos, & mandados com todo o respeito deuido sem algũa, nẽ ainda muito piq̃na contradiçaõ, & lhe prometerão homenage, & obediẽcia, fazẽdo primeiro juramẽto na forma costumada.

11 Acabadas estas solemnidades fizeraõ certos de tudo por seus mensageiros a aquelle Rey Mouro, & aos sobreditos Capitaẽs, & soldados da Companhia da India: Elle admirado da nouidade do successo, leuado da humanidade, & mouido de piedade, & dezejoso de aquirir a amizade do Serenissimo Rey, de nouo introduzido aõ Rey-

no,

no, & sceptro, mandou logo q̃ se leuantasse o cerquo, & q̃ os seus vassallos se retirassẽ delle, & mandou q̃ se declarasse ao Vicerey, & Senhores da Cidade que naõ era decente, nẽ conuinha fazer guerra a hũ Principe de nouo restituido a seu Imperio, como por milagre, antes cõuinha ao bẽ publico ajudallo, & darlhe soccorro.

12 Porẽ aquelles q̃ pella aliança sechamaõ Prouincias vnidas, ou *Belgio federato* em Latim, & della tomão o nome, & tẽ seus estipendios, affectãdo ignorancia do q̃ se dizia fingindo ser incrediuel, o q̃ cõtauão os mensageiros, & se continha nas cartas, não querião retirarse do cerquo, nẽ entendo q̃ o farião se naquelle tẽpo tiueraõ forças pera o sustentar sẽ a vnião dos Mouros, porq̃ saõ mais cobiçosos do interesse, q̃ da gloria, & desejaõ mais o ganho, do q̃ a fama, sendo na verdade melhor ter bõ nome q̃ muitas riquezas, porq̃ estas se gastão, & consumẽ cõ o tempo, & a aquelle não podẽ desfazello os ratos, nẽ furtallo os ladroẽs, nem viciallo a antiguidade com seu dente enuejoso, conforme a aquillo do Poeta.

Semper honos, nomenq̃ tuum, laudesq̃ manebunt.

Tua honra, teu nome, & teus louuores
Fiquaraõ inda ao tempo superiores.

13 Mas como não podessem jà fazer guerra à Cidade, que querião entrar, afastandose do cerquo encontràrão a ditanao grande, ea combaterão ate que, morto o Capitão mor, & cento esincoenta soldados, & os de mais quasi todos feridos, cansados, & quebrantados da peleja, & batalha, em que vierão a dar desastrada mẽte junto ao porto desejado despois das molestias, & incõportaueis calamidades de taõ comprida viagem do tempo, & do mar, & inclemencias importunas, julgàrão por melhor varar aproa em terra, & queimar a nao para saluarem liures a vida, q̃ vir ao poder cruel dos perseguidores, & experimẽtar suas maiores inclemencias, & como já não podessem fazer mais, & escassamente bastando jà para gouernar a nao finalmente

nalmente forão com ella tomados deshumanamente.

14 Espero q̃ a injustiça deste caso se ade vituperar, moderar, & emendar pellos humanissimos Senhores Ordẽs Geraes, como confio q̃ hade ser louuada, & exalçada por todos a piedade, vrbanidade, & generosidade de aquelle Rey Mouro, nẽ duuido q̃ lhe hade alcãçar hõra immortal, & nome grandioso ao diante.

15 Naõ será fora de proposito escreuer aqui o famoso, & hõroso feito de outro Mouro Capitão de hũa Nao, cujo nome não sey. Encõtrou este hũa Nao Frãcesa, q̃ nauegaua dos Reynos dos Algarues para o Reyno de Portugal carregada de figos, passas, & outras mercãcias costumadas a se leuarẽ delle, & cõbatendoa, & tomãdoa, tẽdoa jà por preza pedio ao Capitaõ q̃ lhe desse noticia da viagẽ, & lhe declarasse para onde leuaua a derrota, & respõdendolhe q̃ hia em direitura para a Corte do Serenissimo Rey DOM IOAM, disse o Mouro, ou pyrata: *se isto assi he, antes te quero dar liberdade ati, & à tua Nao, q̃ catiuarte, & gozar apreza, cõtentãdome cõ hũ enuoltorio, ou barril de figos sõmẽte, & dous de passas, te largo todo o mais, cõ tal condiçaõ q̃ por este beneficio contes a esse Serenissimo Rey q̃ se tedeu liberdade por hũ Capitão Africano, & foste delle tratado cõ tanta cortezia sõ à honra de seu nome, & por q̃ disseste q̃ nauegauas para a sua Corte.*

16 O bõ Deos? q̃ he isto? q̃ os Portuguezes experimentaõ agora humanidade, piedade, & cortezia nos Mouros, & crueldade, & impiedade grãdissima nos subditos, & vassallos dos Senhores Ordẽs geraes. Aquelles não tem paz, nem comercios cõ os Portuguezes, & a estes offereceo o magnanimo Rey dos Portuguezes amizade, paz, & comercio pouco despois de sua coroação por hũ Embaxador mãdado especialmẽte a esse effeito, & renouou, & restãurou cõ elles a paz interrõpida pellos Reys intrusos de Castella, a amizade, & comercios, & ainda mais contratou vniaõ, & liga de armas contra o inimigo comum. Aquelles não podẽ chegar ás costas de Portugal, nem en

trar

trar em seus portos, a estes estão abertos os portos, as prayas, as costas, & ainda os coraçoẽs. Aquelles saõ & se estimão por inimigos cruelissimos do nome Christão; estes com os Portuguezes conhecẽ, adorão, & louuão a Christo todo poderozo Vnico filho do Eterno Padre, verdadeiro Deos, & verdadeiro Redẽptor, & pella maior parte concordão na Religião, aque aquelles totalmente encõtrão, entre os quais os Portuguezes achaõ humanidade, piedade, & cortezia. Aquelles continuamente se applicão a roubar, tomar, destruir, infestar, & perturbar todas as cousas de Portugal; estes leuantão os cerquos largão as prezas, q̃ tem tomado, & as Naos á honra do nouo Rey, assi q̃ com razão disse alguem q̃ os Portuguezes sendo enganados por aquelles, a q̃ amauão, achar ão o remedio nos inimigos comũs, & receberaõ beneficios da mão de aquelles, que os aborreciam.

17 A oitaua cousa infiro q̃ vzarão contra a piedade, humanidade, & boa fê os vassallos dos sobreditos Senhores Ordens geraes, q̃ despois disto sitiarão, cerquarão, combaterão, & finalmente renderaõ a Malaca despois de estar reduzida ao Imperio do Serenissimo Rey.

18 A nona entendo q̃ fizeraõ injustamente os subditos dos ditos Senhores Estados, que com hũa armada petrechada infestarão, & pretenderão sojeitar as fortalezas de Cacheu, Rio de Ianeiro, & do Spirito Sancto na Região do Brazil, aonde, como notey a traz, estauão paradas as armas pello tratado da paz, & com comũ consentimento dos habitadores.

19 A decima chamarei grandissima avareza daquelles q̃ despois de em toda aparte se ter noticia da paz desbaratarão hũa naueta, & atomarão, que nauegaua com vitualhas, & outras cousas necessarias pera socorrer aos miseraueis, que forão forçados retirarse da Cidade de *S. Paulo de Loanda* para os matos, escõdedouros, & bosques, segundo as cousas sobreditas.

Aunde-

20 A vndecima. Chamarey insaciauel acobiça de aquelles vassallos, que nas costas de Africa desbaratarão & tomarão a piquena fortaleza da Mina, que era subgeita ao mesmo Rey Serenissimo, & estaua em guarda de poucos Portugeses, que viuião ahi em seu nome, & debaixo de seu imperio.

21. A duodecima. Parece que se tem delinquido contra a condição do contrato, & pactos contratados no § 10. e no § 18. quando senão mandou este anno armada como cutinha pedido em soccorro do Reyno, que tornaua aviuer, ou resucitaua perdendo hũa ocasiaõ muito oportuna como mostrey então com muytas razoens

22. A decima terceira finalmente foy peior que os primeiros o ultimo crime de aquelles que na mesma Corte grandiosissima dos Senhores Ordes geraes, & à sua vista digna de respeito, & temor, em os trinta dias de Agosto passado, temerariamente, & sem causa prouauel a pedreja rão o Embaxador do mesmo Serenissimo Rey, quãdo mais solicito, & cuidadoso estaua de conseruar a paz, pacificar as desauenças, & não descontratar, antes acrecentar os comercios, contra os de sua familia, & sua casa, contra toda a humanidade, contra todas as razoens moraes, politicas, ciuis, & naturaes, & ainda contra o mesmo direito das gentes, com que sonios ensinados que as pessoas dos Embaxadores hão de ser fauorecidas, guardadas, defendidas, conseruadas, & honradas como sagradas, & que hão de ser castigados com rigorosissimos modos de castigos aquelles, que contra a immunidade, & honra, que se lhes deue de direito, presumirem atentar alguma cousa torpe, afrontosa, & indecente. E importando para exemplo castigar com espada vingadora, aos autores do crime, & expor, perseguir, & castigar com exquisitos castigos aos quebrantadores da sacra immunidade, desprezadores da paz, & perturbadores do concerto contratado, ou proceder contra elles em outra forma; ate agora

se não fez nenhũa, nem ainda muy piquena demonstração de se dar castigo pellos Senhores Ordẽs geraes tam circunspectos, ou pellos magistrados da Corte, pera satisfação de tão grande deshumanidade. De sorte q̃ pode alguẽ dizer q̃ ally se naõ acha o direito, aonde deuião nascer os direitos.

23 Do q̃ tudo se conuence, & colhe bastantemente. O primeiro que nenhuma pedra se mouco pellos das Companhias de ambas as Indias, & pello pouo, antes q̃ muitas se arremessaraõ por elles contra a Coroa, Embaixador, Vassallos, Cidades, pouoações, forças, & Naos do Serenissimo Rey, a cujo proposito as illustrissimas Ordens julgarão por cousa decente, & que conuinha ao commodo do bem publico, socorrer.

24 O segundo se colhe que nenhũa occasiaõ se pretermitio, ou largou pellos Vassallos dos Senhores Ordens geraes, da quellas, que naquelle estado das cousas, & do Reyno q̃ renacia prometerão pretermittir, & largar assi aquẽ, como alẽ da linha, antes q̃ debaixo do pretexto da paz, & fingimento de amizade foraõ guerreadas, destruidas, desbaratadas, destroçadas, infestadas, perturbadas, & tomadas por elles, sẽ algũa intermissão assi as Naos, como as fortalezas, assi as pouoações, como as Cidades assi aquẽ como alẽ da linha, tanto q̃ se lhe não podia fazer nẽ mais cruel, nẽ mais calamitosa, nẽ mais deshumana guerra, nẽ nenhũa aliança mais de feras, & leoẽs pellos Castelhanos inimigos capitaes da quelle Serenissimo Rey, & Reyno, do q̃ mostramos q̃ se tẽ feito pellos aliados da Companhia da India vassallos dos ditos Senhores Ordẽs geraes contra sua saam, & pia tenção.

25 O terceiro se colhe q̃ os Illustrissimos Senhores obseruadores da paz, & amizade quizerão antes renoualla, & o comercio, do que pretender o interesse, & commodidades particulares, mas q̃ os seus subditos, & vassallos, com infaciauel aseito de ambiçaõ, anteputzerão os interesses

ses, & comodos injustos á amizade, boa fé, & vrbanidade. Elles verdadeiramente determinaraõ o q̃ era licito segundo a igualdade, o que era decente segundo a decencia, o q̃ importaua segũdo a vtilidade; porèm estes sò respeitaraõ o proueito, & interesse. Elles antepuzeraõ a igualdade ao direito rigoroso, à conueniencia ao proueito. Elles aprouarão mais a Collatino q̃ persuadia couzas mais decentes naquelle seculo mais puro dos Romanos. Estes seguiraõ a Bruto, q̃ persuadia as de mais proueito. Elles como Principes da Republica atentaraõ com Aristoteles á summa decencia dos summos preceitos ao bẽ, e vso comum; Estes abraçaraõ ao modo de tyranos o comodo, & vso particular de cada hũ. Elles por cauza da decencia julgaraõ com *S. Agostinho* hauerse de pretermittir, & largar o q̃ por ventura seria vtil, & prouertoso. Estes por causa de injusto prouerto estimaraõ hauerse de deixar a decencia, amizade, & paz, cõq̃ costumão aquirirse, crecer, & acrecentaremse os interesses, & antes querẽ a discordia, com q̃ as cousas grandes perecem, se interrõpe o vso cũmum, se perdẽ os comercios conuenientes, pretenderaõ as cousas não conuenientes, as quaes, como dizião o mesmo *S. Agostinho*, & *Iustino* dão causa de pecar, & tambem à crueldade deshumana.

26 Porem dirão elles: As cousas, q̃ se tomão por guerra conforme ao direito das gentes se fazem de quem as toma, nẽ o retellas he peccado, ou cousa cruel, por quanto nella, como dizia Lentulo no Senado Romano, mais se atenta ao proueito, do que ao que he decente, & vrbano.

27 Mas a esta objeição se responde primeiramente que não precedẽo guerra, nẽ causa justa de guerrear, & isto reconhecẽ os Senhores Ordens geraes ao fim do principio já allegado, em quanto affirmão q̃ antigamente entre os Portuguezes, & os Olandezes não houuera nẽ hũa minima discordia, antes florecerão muito a amizade, amor reciproco, & comercios, tirando soo aquelle tempo em que

Portugal foy, subjeitado pellos Reys de Castella, & assi, sacudido aquelle jugo tyranico, & restituido o Reyno ao Serenissimo Principe DOM IOAM a quẽ de direito pertencia por hũ certo direito de postliminio se ha de entender que tambẽ pello mesmo caso recuperou as amizades antigas, & que cessando a causa da guerra, se ha de julgar que ella tambem logo cessou.

28 Enão obsta dizer que antes se hade presumir q̃ durou a hostilidade contrahida naquelle desgraciado tempo, por quanto pello Embaxador do Serenissimo Rey se contrataraõ somente tregoas por dez annos, à quaes nẽ conuem propriamente o nome de paz, nem se contenta na simplez nomeação della, & em fim tomão os nomes de hũa paz de deposito & sequestro, antes se reputão por treiãs da guerra, & huns meios, & tergarias entre apellada, & futura porque naõ atiraõ, mas a dilataõ, não a extinguem mas a sustenção, & detem, nem interrompem as hostilidades, mas poem os actos da hostilidade como em deposito, para passado o tempo determinado se restituirem pello mesmo direito, & se renouarem sem algũa denuncia ção, & se restaurarem, & continuarem, porque segũdo dizia Angelo não se julga deixarse simplezmente, o que se intermittio, nem he nouo o que se renouou, ou o antigo repetido.

29 Porque a este argumẽto se respõde q̃ o contrato celebrado entre os muyto esclarecidos, & poderosos Senhores Ordẽs geraes, & o Excellẽtissimo Embaxador del Rey Serenissimo, ainda q̃ tomou o nome de treguas, & cessação das armas se assemelha mais a paz, & se chega mais a ella.

30 Em primeiro lugar, porq̃ as treguas saõ, como dizia Põponio, quãdo se faz a conuenção ate tẽpo breue, & presẽte para q̃ não se prouoque de hũa, & outra parte, mas aqui não se contratou somẽte ate breue tẽpo, nem atè ao presente, antes as tregoas se estendem a tẽpo cõprido, qual he o de dez annos, as quaes, como testifica Ayala, não tãto parece q̃ concedẽ cessação de peleia, quãto dar fim a

guerra, que pertence ao summo Imperio.

31 O segundo porq̃ não sô se contratou da cessação das armas dentro dos tempos limitados, mas alẽ disso temos o contrato da liga dellas, & de se ajuntarẽ as armadas cõtra o inimigo comum no § 10. 24 & 28. & 29. & outro si de se repartirẽ as prezas em certo modo no §. 4. 5. & 7. da posse, & modo de possuir §. 7. & 12. de se gouernarem os fins, & imporẽ limites no § 13. & 19. de administrar a justiça § 14. & 15. do comercio § 16. 18. 20. 25. do direito de postliminio § 22 de se restituirem as naos, & mercadorias, aos originaes proprietarios dellas, posto q̃ se tomassem debaixo da bandeira delRey de Castella § 20 de conduzir os ministros, Capitaẽs, & outros ministros dos Terços nas prouincias dos Senhores Estados de comprar ahi, tirar, & leuar para Portugal as armas, & outros instrumẽtos de guerra § 32. de se não hauerẽ de ver os liuros dos mercadores, de se elegerẽ Consules, & se terẽ ẽ hũ, & em outro territorio § 32. & 34 de se incluirẽ, & cõprehenderẽ os amigos, & aliados em todas as cousas sobreditas, se quizessem § 3. da confiança, amizade recíproca, & de essa se hauer de guardar, sem algũa lẽbrança das offẽsas, & danos, q̃ de hũa, & outra parte se tinhão padecido, quãdo Portugal se gouernaua pellos Castelhanos § 23. 32. No que bẽ se mostra que o contrato celebrado entre os Illustrissimos, & poderosissimos Senhores Ordẽs geraes & o Excellẽtissimo Embaixador sabẽ dos termos mais conhecidos das tregoas, porq̃ ellas recebẽ seu predicamẽto de só a cessação das armas ate o tẽpo presẽte, ou breue, & assi contẽdemos q̃ se ha de julgar o contrato não segũdo a imposiçaõ do nome, mas conforme á natureza de concerto perpetuo, comercio, & paz, que hauia de durar perpetuamente ao que quadrão mais as condiçoẽs das conuençoens, principalmẽte tendose obrigado a isso o sobredito Embaxador no § 8. nẽ sẽdo outra a tençaõ delRey Serenissimo como se mostra da carta mãdada pello mesmo

Embaxa-

Embaxador as prestãtissimas Ordens, naquellas palauras. *Trazendo à memoria a vezinhança, boa amizade, & correspondente benevolencia, q̃ houue entre os moradores destes Reynos, & poderosissimos Estados no tẽpo dos Senhores Reys de Portugal meus predecessores, & bem assi as razoens mais efficazes & cõueniencias, q̃ ao presente se deuẽ attentar, pera q̃ se frequentem, conseruem, & acrecentem me pareceo mandar logo a Vossas Serenidades por Embaxador a Tristão de Mendonça Furtado do meu Conselho, varão em o qual, por sua qualidade, valor, & experiencia, tenho muyto grande confiança, para q̃ em meu nome de conta a Vossas Serenidades da minha sobredita restituição nesta Coroa, & significque o animo, & boa vontade, com q̃ estou pera renouar as antigas alianças, & as fazer mais firmes com nouos lazos, para q̃ junto de ãbas as partes o poder de minhas armas, & as dos poderosissimos Estados juntamente com a assistencia de outros Principes de Europa, possa, a cauza comum, em q̃ tão grandemente se tem trabalhado preualecer muyto, & gozar da occasião presente, com grandes vtilidades, & acrecentamentos dos Senhores Estados.*

33 Prouase mais a boa vontade de sua Magestade, para com os Senhores Estados, & vassallos delles da pragmatica feita em os 20. dias de Janeiro anno de 1641. afauor delles, na quellas palauras. *Dezejando eu q̃ o comercio, & comunicação entre os vassallos destes meus Reynos, & os naturaes, & mercadores das terras subjeitas ao senhorio dos Estados das Prouincias vnidas de Hollanda, Zellanda, Frisia, & as mais Prouincias Septentrionaes se restituaõ como de antes se costumaua a fazer no tempo dos Reys de Portugal meus predecessores, & para q̃ se augmentem, & creçaõ com mayor frequentiçaõ, nos apraz, & contenta conceder liure faculdade para que todas, & quaesquer pessoas, de qualquer estado, condiçaõ, naçam, & profissaõ, possão vir liuremente com suas naos, nautos, mercadorias, de qualquer qualidade, genero, & fabrica, que sejaõ a estes nossos Reynos, ou mandalas em seus proprios nomes, ou de outros, & de seus respondentes, & encaminhalas*

nhalas, & dirigilas a seus procuradores a sua vontade, & tirar dos mesmos Reynos os conhecimentos, q̃ procederem das ta es mercancias, & mercadorias, sem embargo daquellas prohibiçoens, que ate agora hauia, as quais tiro, & hey por tiradas.

34 A vista de tão manifesta, bonissima, & solicita vontade de amizade de sua Magestade para com os Senhores Ordens geraes, & seus subditos, cessa na verdade o argumento da supposição, em que se dizia que entendera que se proseguisse a guerra começada com El Rey de Castella, pois das cousas notadas atra a se mostra q̃ antes de celebrado o contrato com seu Embaixador tiuera em pensamento, tratara, & de seu proprio moto publicara renouar a amizade, & comercio interrompidos pellos Reys de Castella, & q̃ despois disso contratando fizera obrigação de começar paz perpetua, & fortalécer mais no § 8 ja citado a qual o Serenissimo Rey confirmou, aprouou, & louuou. Por tanto a causa, porq̃ sendo auizado, & rogado, como soube dos mais Senhores Ordens geraes, não contratou paz perpetua; senão me engano, foy, porq̃ pellos vassallos dos Senhores Ordens geraes se retinhão muitas cousas pertencentes á Coroa de Portugal, & seus vassallos; q̃ forão tomadas no tempo dos Reys de Castella, cuja recuperação esperauão ainda, & o mesmo Rey não podia fazer larga del as, sem serẽ consultados aquelles, aquẽ tocaua; nẽ ainda paz perpetua sem ordẽ do pouo, & sẽ prouauel alteração, ou contradição delles muito perigosa naquelle estado das cousas.

35 Porq̃ posto q̃ as tregoas, & a paz perpetua concordẽ em q̃ hũa, & outra toma, & se acomoda a natureza da boa fee recebe, dessa grandissima obseruancia, & muy larga interpretaçaõ, conforme ao bem, & igualdade, em que se concebe, ainda contra o rigor das palauras de q̃ he licito, & conuem apartarse, quando dellas resulta engano, fraude, ou injustiça, como no caso presente, que totalmẽte ha de ser alhea das tregoas, & juizo de bom varaõ; como

não tem por opinião os Doutores: Com tudo differem grandemente, em que as tregoas, como menos prejudiciaes ao Reyno, & habitadores delle, por se acabarem com o tempo se podem fazer so por o Rey, mas a paz perpetua, & concerto perpetuo della, não se podem fazer sem mandado do pouo, & sem elle ser consultado, principalmente com aquelles, que retẽ, & negão hauer de restituir algũas cousas em que tem parte o mesmo Reyno, ou habitadores delle tomadas por guerra, ou força, como saõ os vassallos dos Senhores Ordẽs geraes. E assi pouco a pouco se mostra que foy contratado pello dito Embaxador a aquelle tempo, não com má senão com boa tençaõ, da paz somente a tempo limitado, & naõ para sempre.

36. Nem prejudicará o dizer que ou o negocio se declare de hum ou de outro modo, sempre, & em toda a parte parece certo que senão hauia de colher os fructos das tregoas nem da paz senão em seu tempo, isto he do dia, que se contratara que hauiaõ de produzir seu efeito alem da linha conforme ás causas notadas no § 2. naquellas palauras. *E na India Oriental, & todos os lugares, & mares no districto do priuilegio concedido pellos Senhores Ordẽs geraes á Cõpanhia da India Oriental destas Prouincias, a hum anno da data quando a confirmação deste tratado se ofereser aqui em nome del Rey de Portugal.*

37. Das quaes se conuence que antes de se comprir o anno que se hauia de cõtar no dito modo não delinquiraõ os vassallos dos Senhores Ordẽs geraes, que infestarão, destruirão, tomaraõ, & retem as fortalezas, Cidades, pouoações, lugares, naos, & nauios sobreditos. Porque a este argumento, em que consiste principalmẽte o fundamẽtal deste negocio, se responde. Primeiramente que naõ se haõ de tolerar, nem ouuir aquelles que abraçando o rigor da quellas pallauras contra a tençaõ atras explicada dos promulgadores das condições, ou dos contrahẽtes no numero 3. pretendẽ fazer aquellas prezas, & retelas, porque posto

que

que ás palauras do contrato, como em outro caso respondeo Modestino, cujo intendimento os sobreditos da Companhia escoadrinham subtilmente) pareça que o conté; com tudo não se hade corromper a tençaõ dos Senhores Ordens geraes contrahentes, que claramente querião o contrario, por quanto he melhor seguir menos as palauras no contrato de boa fee; ou seja da dita paz, ou de tregoas de largo tempo, do que a tençaõ, quando resulta manifesta injustiça, como neste caso.

38 Nem cereei eu que os sobreditos da Companhia da India poderão tomar aquellas prezas, sem algũa causa de guerra, com o pretexto das palauras referidas, porq̃ (como dizia outro humanissimo Iurisconsulto) não se podé fazer por alguem sem algũ dolo, & nota de infamia, aquellas obras, que ofendem a piedade, o pejo, a nossa estimaçaõ, & os bons costumes; & Cicero ensinaua que não conuinha seguir algũa cousa aspera, ainda que fosse vtil, & justa, & que os sabios julgauão que ahi hauia dolo, & engano aonde se antepoem o comodo à piedade vrbanidade, estimaçaõ, & amizade, tanto que o outro disse,

Nec tibi quod liceat, sed quid fecisse decebit,
Occurrat, mentemq; domet respectus honesti.

Nem vos entre em cudado, ou pensamento
O que fazerse he licito, o decente
E o respeito do honesto o intendimento
Sojeite do varão sabio, & prudente.

Em segundo lugar se responde que as ditas palauras recebẽ limitação das q̃ se seguem, nas quaes se diz. *Porem se apublica noticia das ditas tregoas, & cessaçam do acto de toda a hostilidade, chegar mais depressa a alguns lugares antes de acabar odito anno, que entam cada hũ de hũa, & de outra parte se aparte, & abstenha de todo o acto de hostilidade nos ditos lugares, & mares respeitiuamente desde o tempo da publica noticia.*

40 E assi contendemos, que as ditas fortale-

zas,

zas, Cidades, pouoações, lugares, naõs, nauios forão tomados contra as palauras, & a tenção dos contrahentes, porque já em aquelle tempo fora publicada a paz na forma costumada, & solene, na Ilha do Maranhão, & em seu districto como se mostra da certidão passada, cõ juramẽto q̃ offereço a ẽ se poder ver, ãtes q̃ refirila & nos outros lugares foi tão publica, & manifesta q̃ não parecia ser necessaria mais certeza, conforme às regras de direito, porque se nos ensina q̃ aquelle, q̃ está certo de hũa cousa, não cõuem certificarse mais, & que se chama aquillo manifesto q̃ cõ nenhũa cautela se pode encubrir, ou occultar, & não podia occultarse, ou encobrirse já que o contracto estaua acabado, absoluto, & assinado assi pello excellentissimo Senhor Embaxador, como pellos potentissimos Senhores Ordens geraes aos 12 dias de Iunho do anno de 1641. E ainda q̃ se diga q̃ não foi despois confirmado em Lisboa por sua Magestade, nẽ publicado aqui antes que as ditas cousas se tomassem, isto he recorrer a cautellas, ao rigor às subtilezas totalmente alheas da boa fè, & contrato de la, porque tantoq̃ se fizerão as conuenções da paz, & as taes conuenções se pozerão por escrito, & forão assinados pello excellentissimo Embaxador, & Illustrissimos Senhores Ordẽs geraes, ficou tão perfeito o contrato, q̃ nenhũa das partes podia mais ir contraelle, nẽ sua Magestade, em q̃ muito queira, podia naõ hauer por firmes, & a seu contento as cousas contratadas pello seu Embaxador porq̃ na carta, que mandou ás muito poderosas, & Illustrissimas Ordẽs escrita a 21. de Ianeiro do anno de 641. se obrigou a isso em aquellas palauras.

41 *Eo q̃ elle determinar, prometer, & capitular, sem duuida nem falta, mandarey cõprir, manter, & executar, as quais me obrigo por esta minha carta, & o prometto por minha palaura, & fee Real.*

42 Replicará por ventura ainda a ambiciosa Companhia q̃ posto que o contrato fosse perfeito não fora com-

tudo

tudo publicado solemnemente, nõ offerecido aqui, & que antes da publicação celebrada com trombetas, & pregoens, & publicada ao mundo por Notario foy licito exercitar as prezas, tomar as forças, desbaratar as Cidades, & naos.

43. Mas a esta difficuldade se responde. Primeiro que o contrato de paz, ou de tregoas, he de boa fe, & não toma forças da publicação, senaõ do consentimento reciproco das partes como qual ficou prefeito, nem produz de hũa, & outra parte obrigação para a obseruancia por ella, mas por este, & que se faz falta a publicação solene, para que a todos se declare, & a noticia chegue atodos mais de pressa, porque a caso os absentes por ignorancia se naõ prouo quem com guerra hũs aos outros, mas não pro forma, por que de outra maneira nem passado o anno determinado no § 2. poderia obrigalos ainda ignorantes como ahi se suppoem que pode: Portanto, assi como, passado elle, ainda que o contrato senão publicasse solenemente, ficariaõ obrigados a restituição, ainda aquelles, q̃ estiuessem absentes, & ignorantes, porquanto por presumpção de direito se entendia que tiueraõ sciencia, & assi se hauia de julgar, ainda que nauerdade tiuessem ignorancia. Assi da mesma maneira, & com mais razaõ, douem ser constrangidos a fazela aquelles que so pella falta da publicaçaõ solene das tregoas, & liga das armas tendolhes constado dellas muito bastantemente pella voz publica, & a fama de bons varões de grãde autoridade, pellas affirmaçoẽs dos Gouernadores, Capitaens, & Senhores dos lugares fidadas no principio da verdade, alegando ignorancia não querem restituir o que tomaraõ sem direito.

44. Segundo se responde que ainda que a publicaçaõ solene das tregoas fosse de forma q̃ podera satisfazer por cousa equiualente a ella, porque se bem, segundo o commũ parecer, os autos se costumão aviciar ainda por muito leue defeito da forma, & ficão sem effeito, nao he com tudo

assi quando se dà satisfação à forma por cousa equiualente, & alcançamos o fim, que por ella se pretende por modo equiualente, porque então nem os actos se viciam, nem se fazem infrutuosos ao exemplo das leys nas quaes lemos que se ordena pella forma, & validade do testamento hauerse de explicar claramente, & em publico o proprio nome do herdeiro, para que assi conste delle euidentemente, & se tirem as ocasioens de falsidade, ou duuida; E com tudo se alguem o não nomear expressamente, & o demonstrar com algũ sinal indubitauel, que totalmente naõ seja differente do nome, val o testamento, & se sofre a instituiçam feita nelle, porque como a forma se requere para o effeito de que se euite a falsidade, & conste claramente da pessoa instituida, pareceo conforme a direito, & razão, que se alcançasse a herança com qualquer sinal indubitauel, ou outro modo, de q̃ ella constasse, que expressamente na forma, nem o testamento se viciaria porque importa á Republica, que valha o acto mais, que nam que pereça, logo da mesma maneira porque importa á Republica, & he conueniente ao bem publico mais que se conseruem a paz, amizade, & comercio contratado, & creçaõ & se augmentem, que naõ que se destruão, & se reduzão a hostilidade, parece que se ha de resoluer que está satisfeito á forma da publicaçam solene pella publica voz, & fama vehemente, constante, & firme abraçada igualmente por todos nos lugares destroçados, & tomados, fundada no principio da verdade, & nas cartas de bons varoens, porque como se faltasse para o fim de que as tregoas se manifestassem a todos, parece que basta ter constado dellas per modo equiualente entre todos nos lugares destroçados, & tomados, & principalmente não sendo a publicaçam de forma, nem de substancia das tregoas, antes soo se costuma afazer para mayor certeza, & mayor cautella,

45 Terceiro: Se responde que posto que no §. 7. & 8. se ache contratado que na India Oriental, & Occidental, & em todos os lugares, & mares no districto do priuilegio cõcedido pellos Senhores Ordens geraes à Companhia das ditas Indias destas Prouincias, começariam hũ anno da data, quando se oferecesse aquy a ratihabiçam, & cõfirmaçam daquelle tratado em nome do Serenissimo Rey de Portugal; com tudo toda esta disposiçam foy terminada, & limitada naquelle mesmo §. per aduersatiua, mas se, a qual denota a singular, & pariforme restituiçam de todas as palauras precedentes; de modo que seja o sentido que posto que nos ditos mares, & lugares, nam começariam as tregoas, senaõ despois de hum anno da data quando a a prouaçaõ da quelle tratado fosse preferado aqui em nome del Rey de Portugal, com tudo se a manifestação publica chegasse mais de pressa aos ditos lugares, & viesse por modo solene; ou outro equiualẽte, q̃ denota a noticia sincera simples, & pura conforme ao sobredito, & a propriedade da palaura, fundada no fundamento da verdade; logo cessaria a hostilidade, & qualquer das partes se refrearia de todo o acto de hostilidade, a inda q̃ nem o anno fosse passado, nem a aprouação fosse aqui apresentada em nome do Serinissimo Rey de Portugal, como a cerca de Europa, & lugares, & mares della se acha declarado no fim do §. 1, no qual se nam pedia nem publicaçam solemne, nem passar hum anno, nem aprouaçam, antes a sobscripsam somente foy bastante para introduzir a paz, a tentando so a verdade do facto, & a razam natural, conforme a qual mais val, o que he na verdade, que o que consiste na solemnidade extrinseca, ou opiniam vaam.

46 Nem dirá alguem, que no §. 35. se acrecentou que o contrato se hauia de reformar, & aprouar pello Serenissimo Rey de Portugal, & os Senhores Ordẽs geraes na

forma

forma costumada, & melhor, como era razaõ, dentro de tres mezes, q̃ começauão da data do dito tratado, o que se hauia de dar de hũa, & outra parte candida, & puramẽte, & dahi em diante quando a aprouação de sua Magestade se presentasse aqui em Haya dentro do dito tempo, q̃ então a mesma se hauia de mudar, & trasladar com a ratihabição dos ditos Senhores Ordens geraes.

47 Porque a esta opposiçaõ respondo q̃ aquellas palauras não foraõ proferidas condicionalmente, antes foraõ concebidas ordenadamẽte para mayor firmeza, & mayor cautella por cujá abundancia nẽ se viciaõ, nẽ se suspendẽ os actos. Comprouasse este entendimento pellas palauras acrecentadas no §. 1. ao fim ahi (*se começara logo feita a subscripsaõ deste tratado*) & outro si pellas palauras do principio a hi (*alcançado este estado das cousas*) junto ao § 2. em o principio ahi: *concluiase*, as cousas, que sam do tempo presente, nam suppoem condiçam, ou detenca.

48 Quarto se responde que posto que no § 2. citado se proponha que se assentou q̃ na India Oriental, & em todos os lugares, & mares no districto do priuilegio concedido pellos Senhores Ordens geraes à Companhia da India Oriental destas Prouincias as tregoas começassem hũ anno despois da data quando a aprouação do dito tratado fosse neste lugar presentado em nome del Rey de Portugal, com tudo nenhũa palaura se tratou a hy dos lugares, & mares das Indias Occidentaes, porque como se achou por experiencia que primeiro que o anno passasse, ou pella publicaçaõ solemne, ou por algũ modo equiualente, podia chegar a noticia a aquelles lugares das tregoas, & liga das armas, a qual sendo dada logo era forçado cessar a hostilidade, & conuinha ao bem publico, assi como os Illustrissimos Senhores julgaraõ como maduro, & prudente conselho, como se ve no principio citado.

49. Nem encontrarà allegar q̃ posto que no § 2. citado se naõ ache cousa algũa determinada a cerca dos lugares con-

conteudos no priuilegio concedido a Companhia das Indias Occidẽtaes, com tudo tambem se fez delles mençaõ no fim do capitulo primeiro, como se mostra aqui. *Que o pacto das tregoas, & cessação de todo o acto de hostilidade nas Regioens situadas em Europa, ou em outra parte, fora dos limites respectiuamente dos priuilegios concedidos respectiuamente em nome deste estado antes disto a Companhia das Indias Orientaes, & Occidentaes; começará logo em se assinãdo este tratado.* Porque se bem se a duirte não está ahi palaura algũa dispositiua, em que se declare deque tempo deuiaõ começar as tregoas nos lugares, & mares cõteudos no priuilegio concedido à Companhia da India Occidental, & so se diz que nos lugares respectiuamente fora dos limites dos priuilegios antes disto respectiuamẽte em nome deste Estado concedidos as Companhias das Indias Orientaes, & Occidentaes, começaria em se assinando o dito contrato, & como os muito Esclarecidos Senhores proseguindo a materia constituissem, & declarassem adiante no § 2. q̃ as tregoas começariaõ na India Oriental, & em todos os lugares, & mares no districto do priuilegio concedido por elles à Companhia da India Oriental destas Prouincias despois de hum anno da data, quando a a prouaçaõ deste tratado se apresentasse aqui, debalde disposeraõ ahi acerca dos lugares, & mares conteudos nos priuilegios da India Occidental, & assi se ha de fazer a interpretaçaõ contra, aquelles, que poderaõ mais claramente por acondiçaõ conforme o bem, & equidade, ou se deue julgar, como caso deixado segundo a arte do bem, & equidade, & segũdo a exuberancia da boa fé. As quoais cousas attentas, tãto que se contratou da paz ou tregoas & o contrato se assinou, deue julgar se q̃ produzio seus effeitos suaues, vteis; & proueitosos a todos

Mas se replicar que no § 8 claramente se dispoz acerca da India Occidental, responderemos que a hy senão faz nenhũa mençaõ do lapso de hum anno, antes muitas

vezes

vezes que as tregoas teriaõ effeito por tempo de dez anos da data, quãdo a aprouaçaõ do dito tratado em nome do Serenissimo Rey de Portugal fosse aqui apresentada ou a publica manifestação das ditas tregoas, & cessaçaõ de todo o acto de hostilidade chegasse mais depressa a algũs dos lugares, & mares nomeados.

Ou se ha de dizer que posto que parecesse que as ditas palauras trazião condiçaõ, que se houuesse de comprir em forma especifica. Comtudo se deuem tomar em tal sentido que se não entendessem quebradas a paz, ou tregoas, se de hũa, ou de outra parte, dentro do anno exceptuado, ou ãtes que houuesse a manifestação publica, os que ignorassem, ou estiuessem absentes, que habitauaõ, & residiaõ em algũs dos lugares sobreditos, & naõ para efeito de q̃ se podessem reter sem o brigaçaõ de restituiçaõ as cousas tomadas per actos de hostilidade, como se foraõ tomadas em guerra justa; porque nem isto se acha expresso, & se os contrahentes o quizeraõ, o exprimiriaõ, nem, como jâ dissemos, tinha precedido algũa guerra justa, ou algũa causa justa de fazerem guerra com os Portuguesses, antes, ainda que se tratassem como inimigos no tempo, em q̃ per força estauaõ subieitos aos Reys de Castella, cõ tudo despois que, sacudido a quelle jugo tyranico, tornaraõ a obediencia de Sua Magestade, a quẽ a Coroa pertẽcia de direito, serenouou logo cõ os Senhores estados a quella amizade, que antigamente floreceo grandemente entre seus Predecessores, & os antigos Reys de Portugal, pella qual ao diante esteue patente hum concerto durauel, & hũa sincera confiança tanto que sem algũa lembrança dos males, & danos passados dãdose ao diãte as cousas iustas per razam de justiça cõfessam q̃ estam o brigados igualmente no fim do principio citado, & no § 21 & 23.

Comprouase este modo de entender, porquanto que os Senhores Ordens, & seus subditos souberam que os Portugueses nam estauam subgeitos a elRey de Castella se

ale-

alegrataõ tanto, & fizeraõ tantas alegrias, & festas, que determinaraõ mandar Embaxador por seu motu proprio paradar os parabens, & offerecer seruiço ao Serenissimo Rey restituido denouo a Coroa, assy a elle, como ao Reyno, ainda antes que tiuessem por certo que por elle lhes era mandado outro, & assi os Senhores Ordens geraes, como os mesmos da Companhia da India assentaram ajudalo, darlhe soccorro, & concorrer a seus intentos emarmadas feitas a suas custas, & publicaram que senamfizesse guerra aos dito Portuguefes, ou asuas naos.

Da mesma maneira no Brazil cessou logo aguerra, & se conuertera ãs perturbaçoẽs, & incomodos da guerra ẽ gosto, & alegria de modo q̃ ja as armas estauaõ em silẽcio, & quietas, quando se aparelhaua a armada que auia de partir para Angola, & sendo feito protesto para maior cautela pello licenciado Simaõ Alueres da Penha, que vinera da Bahia pera Pernambuco para se tratar da total cessaçam das armas se lhe respondeo huma, & muitas vezes a elle, & a outros Portuguefes, que por muitas vezes procurauam conhecer ointento daquella armada, que ella hauia de sahir contra as Indias Occidentaes dos Castelhanos, com o qual engano colheo os Portuguefes de sacautelados em Angola, sem preuençam, & defensam que houueram de ter se senam confiaram daquelles, pellos quaes foram guerreados, & destruidos despois como Inimigos, sendo ja amigos, deuendo lembrarse não somente da palaura dada, & da amizade renouada, mas ainda fora melhor, & mais decente trazer á memoria, que quando antigamente reynando elRey Filippe segundo, estas Prouincias unidas proclamaram liberdade, aquiriram grande presidio, & soccorro com o dinheiro delRey Dom Sebastiam de infelice memoria, que estaua nas mesmas Prouincias

 empo

em poder de seus Feitores, consentindoo elle, & hauendoo por bem, de modo que por este respeito indignado Filippe faltou no dar das armas, soldados, dinheiro, & mais cousas necessarias para a guerra de Africa que tinha prometido ao dito Rey desgraciado, & por ventura foy grande parte da destruiçam, & perda delle, & de todo Portugal, & assi fora mais decente, & mais honesto, & louuauel, &o pede arazam dar agora a retribuiçaõ daquelle socorro a Portugal resucitado, que com pretexto de paz, & fingimento de amizade naquelle estado das cousas, sem alguma intermissam, ou pretermissam infestar, desbaratar, & tomar como a inimigos as suas fortalezas, pouoaçoens, Cidades, lugares, naos, & nauios, com grandissima offença de aquelles, que se entregarão á amizade, & concerto daquellas Prouincias.

Quinto respondesse mais que, posto que as ditas palauras mostrassem condiçam dilatoria da cessaçam das armas, ate que chegasse aqui a Haya a confirmação Real, ou se fizesse publica manifestaçam nos ditos lugares, & mares, com tudo he cousa certa que nas condiçoens tem o primeiro lugar a vontade dos contrahentes, & como notey atraz, a disposiçam, vontade, & tençam dos Senhores Ordens geraes foy que pretermitindo, & deixando as ocasioens, que naquelle Estado do Reyno que resucitaua podessem ter de aquirir, & vsurpar se dessem soccorros ao Serenissimo Rey restituido, & se concorresse com seu louuauel proposito, porque em lugar do que se houuesse de aquirir queriam renouar com elle, & com todo Portugal a amizade antiga, & antigo comercio, & resucitar o amor reciproco: & assi não se hade crer que feita ja a paz, & aliança das armas com o mesmo Rey Serenissimo, se a crecentou que teriam efeito da data, quando a qui se presentasse a aprouaçam do dito tratado para suspender, & dilatar os suaues frutos da dita paz, & a liança

aliança, mas para significar que a tregoa se nam què braua se se cometesse alguma hostilidade pellos que estauam absentes, ou ignorauam, antes que aqui em Haya se presentasse a aprouaçam delRey, ou a manifestaçam publica chegasse a aquelles lugares, como mostram aquellas palauras muitas vezes as ditas tregoas, & cessaçam de todo o acto de hostilidade alcançaram effeito.

Sexto se responde que no § 8 citado naquellas palauras a hi. *do qual tempo ambas as partes nos ditos lugares, & mares respeittuamente se refree de todo o acto de hostilidade:* senam inuolue condiçam explicita de permissam da guerra em quanto este contrato da paz fosse presentado aqui em Haya, ou fosse publicado solemnemente nos ditos lugares, & mares, se nam implicita, & tomada per argumento a contrario, que se nam admite em direito, quando resulta injustiça, absurdo, ou mao intendimento contrario ao direito natural; ou a razam & seha injustiça grande engano, em a inferencia muyto repugnante ao direito, & a razam natural, se quando ja na substancia da verdade a amizade estaua renouada, & restaurada pello contrato, & portantas, & tam grandes de mostraçoẽs feitas antes dello, contra a fee dada, & promessa feita de pretermitir, & deixar as varias, & diuersas comodidades que naquelle estado das cousas pudessem ter os Senhores Ordens geraes, & seus vassallos, senam deixasse, nem pretermitisse algũa occasiam de conquistar injustamente & fazer hostilidade a aquelles, a cujos propositos entam julgaram que era honesto, & conueniente ao remedio commum o socorrer, antes de proposito, & assinte, deixando o inimigo comum, conuertessem as armas, & ferro contra os amigos, a que prometeram ajudar de fender, & conseruar, leuados so de huma razam friuola de que nam fora presentada aqui em Haya a aprouaçam do contrato ja per feito, ou de em outra forma nam ter che-

gado aosditos lugares.

Mas porque ainda a dita Companhia nam cessa de propor duuidas, & porfia grandemente que pode ser cessar a guerra, desta parte da linha logo em se a ssinando; & que a lem da linha permanece ate que finalmente passasse o anno dadata qando se presentasse a qui a aprouaçam do tratado que se fez, ou chegasse a publica manifestaçam as partes Orientaes, & Occidentaes. Se ha de responder que assy como odireito não sofre q̃ morra hũ mesmo homẽ testado, & i testado, porque seteria por monstro representarse diuersamente hum defunto, assy tambem parece muito mais monstruoso que a Republica dos Senhores Estados em parte seja amiga, & em parte inimiga, que vem a ser por diante justa & voltando as costas injusta.

Nem os exemplos de Castella, Bretanha, ou quaesquer outros juntamente ham de ter tanta força, que vençam ou alcy, ou arazam, por quanto na quelles Reynos tam poderosos se podiam tolerar a quelles monstros gerados, & produzidos, que na verdade seriam intoleraueis, & mais nocíuos, que huma paz proueitosa, em hum Reyno, que renacia, de Portugal, & ainda enfermo. Alem do que entre a quelles, & outros Reynos ia muyto fundados nem hauia paz feita, nem liga de armas, nem se prometeram hũs aos outros socorros. Mas a qui houue concerto feito de paz, liga de armas, & soccorros de huma coutta parte (pello menos por tempo determinado) antes cada dia mais, & para sempre se prometeram, como se colhe do § 8.

Demais disto se assentou, & aceitou expressamente ahi, mas aqui assym aqueni, como alem da linha, se concordou a cerqua dapaz, amizade, & comercio de hũa, & outra parte, sem alguma excepçam, & se acrecentou mais pellos Senhores Ordens geraes *q̃ se hauiam depretermitir & deixar as varias, & diuersas comodidades, q̃ ẽ outra forma pudessem ter de seu proprio & particular comodo, & vtilidade, de*

vsucapi

vsucapiar, & conquistar, alcançado a quelle estado dáscousas, & que antes queriam em lugar dellas que reuiuesse a quella antiga amizade a mor reciproco, & comercio, que floreceram antigamente de hũa, & outra parte entre os Senhores Reys de Portugal, & os Belgas.

Por fim de tudo, senaõ me engano, poem por objeccaõ que antes do cõtrato celebradõ com o Embaxador de sua Magestade se dera o priuilegio aos da Companhia da India, para guerrear, usurpar, tomar, & deuastarios lugares, & naos, que fizessem viagem, ou nauegassem os mares, assi aqui, como alem dalinha.

Porque respondemos primeiramente que a quelle priuilegio dado por acausa da guerra com elRey de Castella, cessando ella, em quanto aos Portugueses, & seus Estados, eõ os quaes naõ houuera nẽ hũa minima discordia tãbẽ se ha de entender q̃ cessou; porq̃, cessãdo a causa cessa o efeito.

Segundariamente respondemos que o priuilegio cõcedido aos vasalos por a quella causa odiosa, se reuoga por outra fauorauel do bem publico, qual foy a que moueo aos prestantissimos, & sublimados, & poderosissimos Senhores Ordens geraes a julgarem que seria mais util, & decente socorrer ao proposito do Serenissimo Rey de Portugal, & a judalo, do que lançar maõ das o casioens de tomar, & vsurpar as cousas pertencentes a sua Coroa.

Em terceiro lugar respondemos que o Embaxador de sua Magestade naõ contratou com os ditos da Companhia, mas com os Illustrissimos Senhores Ordens geraes que sam superiores, & como Reys dos mesmos da Companhia os podem, & deuem constranger a guardar o contrato feito por elles em razam do bem publico separando a igualdade da injustiça, differençando o licito do ilicito, conforme ao arbitrio de bom varam, cuja interposicam nam cesso de pedir em negocio de tanta importancia, para que assi se anteponha a equidade ao rigor, creça

a amizade,

a amizade se restaure o amor correspondente, & o comercio renouado gere fertilissimos frutos para sempre, em Haya a quinze de Outubro, no anno de mil seiscentos quarenta & hum.

Pede o Embaxador de Portugal aos Senhores Ordens geraes respostas que sedem sem dilaçam a cada huma das queixas ou proposiçoens atras recontadas nonumero 22 inclusiuamente pellas razoens seguintes, & outras notadas antes na primeira allegaçam, que offereceo.